



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.848/23

Autor: PM

Origem: PL/ GAB Nº 016/23

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prêmio em espécie para as vencedoras do concurso denominado “2º Desafio das Merendeiras”, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 28/08/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a conceder prêmio em espécie para as vencedoras do concurso denominado “2º Desafio das Merendeiras”, que será realizado dentro do Projeto Cidade Empreendedora, desenvolvido pelo SEBRAE.

Parágrafo único. O concurso será realizado no mês de outubro do corrente ano.

Art. 2º Fica estabelecido o limite total da premiação em espécie em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), divididos da seguinte forma:

- I** – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a 1ª colocada;
- II** – R\$ 1.000,00 (mil reais) para a 2ª colocada;
- III** – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a 3ª colocada;
- IV** – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a 4ª colocada;
- V** - R\$ 300,00 (trezentos reais) para a 5ª colocada.

Art. 3º Fica autoriza a premiação material destinada à escola de lotação das merendeiras premiadas, divididos da seguinte forma:

- I** – 1º lugar: cortador de carne B8;
- II** – 2º lugar: liquidificador 8 litros (baixa rotação);
- III** – 3º lugar: liquidificador 4 litros (baixa rotação);
- IV** – 4º lugar: panela de pressão 13 litros;
- V** – 5º lugar: descascador de laranja.

Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo serão adquiridos previamente pela Secretaria Municipal de Educação e entregues às escolas na data de divulgação do resultado oficial do concurso.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Prefeitura de Amambai



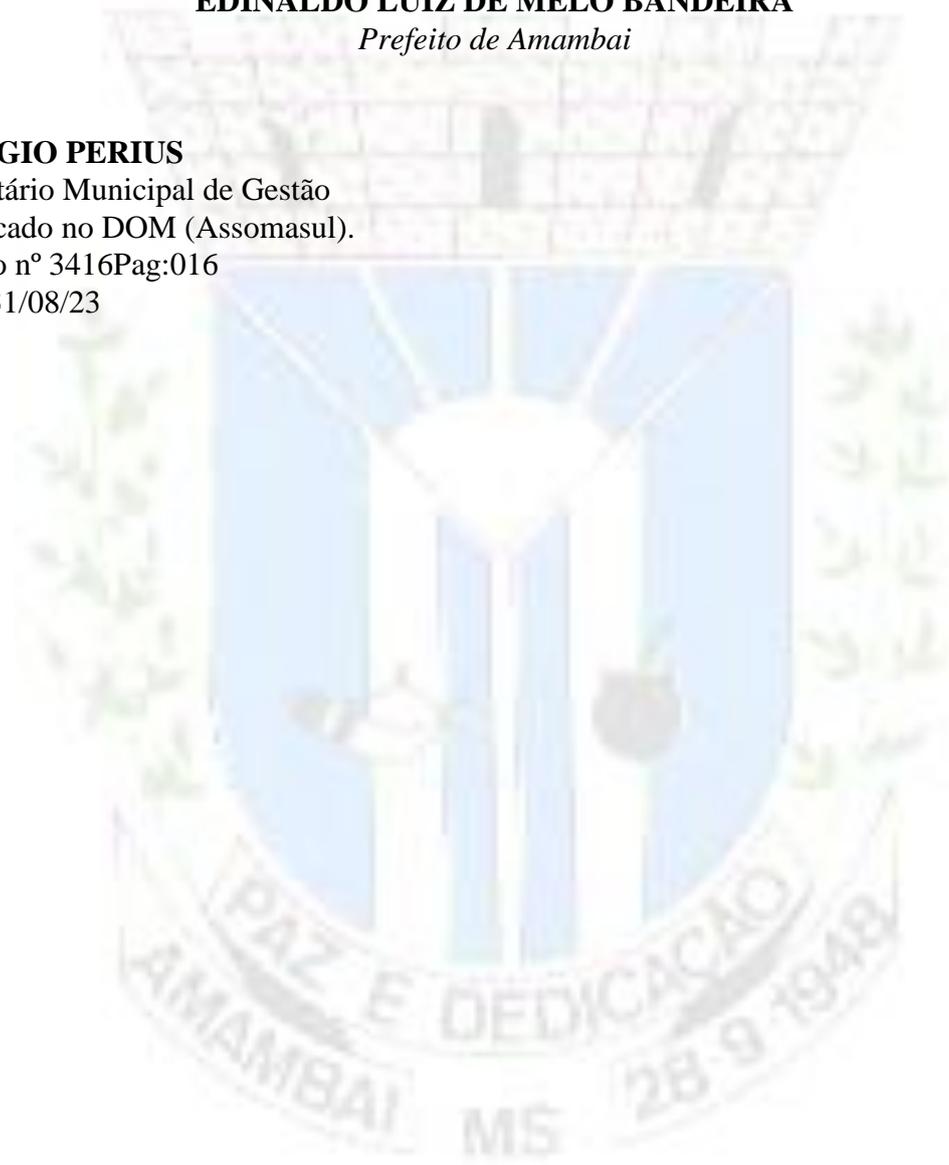
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2023.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 3416Pag:016
Em: 31/08/23



Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.